



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 30, DE 2021

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Weber Ciloni.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 319

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Weber Ciloni.

Brasília, 2 de julho de 2021.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 566/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Weber Ciloni.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004914/2021-72

SEI nº 2694653

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, declaro que **não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas**, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, declaro que **não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais**, em cumprimento ao item 2 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal. Por oportuno, declaro que entre 2017 e 2018, no período pretérito que estive devida e legalmente licenciado sem remuneração do serviço público, exerci atividades de advocacia na qualidade de sócio do escritório de advocacia Dutra e Associados, ressaltando-se que as atividades outrora desempenhadas observaram os termos do Código de Ética Pública do Governo Federal.

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade de nº 1.434.657, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 795.225.561-49, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade de nº 1.434.657, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 795.225.561-49, DECLARO para fins do disposto no artigo 383, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, que **não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.**

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade de nº 1.434.657, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 795.225.561-49, exerço / exerci a função de Conselheiro de Administração nos últimos 05 anos, em conselhos de administração de empresas estatais, conforme descrito abaixo:

Companhia	Período
Companhia Docas do Pará – CDP	Junho 2019 – Junho 2020
Santos Port Authority - SPA	Junho 2020 – Atualmente

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49

Argumentação Escrita

Toda a minha vida profissional tem se dedicado à regulação e aos serviços de transportes, ao longo da carreira tive a oportunidade de conhecer o fenômeno da regulação sob diferentes perspectivas: na vida acadêmica, na formulação das políticas públicas e na implementação das políticas públicas que me permitem submeter à avaliação do Senado Federal a possibilidade de exercer, se merecedor, a honrada função de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Dentre algumas funções que exerci ao longo de quase duas décadas dedicadas à regulação de serviços públicos, destaco algumas enumeradas no meu currículo submetido à presente avaliação:

- (i) Formação nacional e internacional em regulação de serviços de transportes, inclusive com certificação internacional em estruturação de projetos de parcerias com a iniciativa privada;
- (ii) Titularidade de 4 (quatro) superintendências ao longo de quase 7 anos (Superintendente de Regulação Econômico-Financeira, Superintendente de Tecnologia, Informação e Conhecimento, Superintendente de Estudos e Pesquisas, Superintendente Executivo);
- (iii) Diretoria de Estruturação e Articulação de Parcerias no Ministério da Infraestrutura, desde o início de 2019 tendo como responsabilidade a coordenação da celebração de mais de 70 empreendimentos de infraestrutura, entre rodovias, ferrovias, portos e aeroportos que resultaram na contratação de mais de R\$ 60 bilhões e a geração de mais de 1 milhão de empregos diretos e indiretos nos próximos anos no setor;
- (iv) Experiência nos setores aeroportuário e portuário que possibilitam a capacidade de aproveitamento de experiências e soluções; e
- (v) Atividades acadêmicas com aulas e palestras ministradas no Brasil e no exterior a respeito de regulação de serviços e de infraestrutura de transportes.



A restrição orçamentária atual e futura para o custeio de investimentos em infraestrutura exigirá a celebração de contratos com a iniciativa privada se torna uma necessidade para o desenvolvimento do país.

Acredito que a regulação é o instrumento capaz de promover a melhoria da prestação dos serviços públicos e sua formatação deve sempre primar pela transparência, diálogo com todas as forças motrizes da sociedade e análise profunda de efeitos de sua implementação.

Tornar a ANTT mais eficiente e voltada para a sua missão institucional é um desafio importante para garantir que as rodovias, ferrovias e serviços concedidos e regulados pela agência possam tornar-se mais adequados ao país com regularidade, universalidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

Para além de credenciais formais apresentadas tenho o firme e genuíno propósito de servir ao meu país e me dedicar integralmente à função de Diretor da Antt para permitir que os serviços de transportes terrestres possam trazer maior eficiência aos brasileiros, reduzindo custos, aumentando a competitividade do Brasil, gerando emprego e renda para a população.

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

CPF 795.225.561-49

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

DADOS PESSOAIS

Data de Nascimento: 25/12/1976

OAB: 19.112/DF

E-mail: carvalhofabio@gmail.com

Telefone: (61) 99644-2512

<https://www.linkedin.com/in/fábio-rogério-carvalho-b61b144>



FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito

Instituição: Centro de Ensino Universitário de Brasília - UniCEUB

Conclusão: Julho de 1999

MBA em Defesa da Concorrência - CADE

Instituição: Fundação Getúlio Vargas – FGV

Monografia: Viabilidade jurídica e regulatória da definição de índices de utilização da prestação dos serviços de malha ferroviária para as concessionárias que exploram o serviço público delegado.

Pós-Graduação em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres

Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Monografia publicada: Agências Reguladoras e o Princípio da Segurança Jurídica

Pós-Graduação em Direito do Estado - Direito Constitucional, Administrativo e Tributário

Instituição: ATAME – Pós Graduação e Cursos

Monografia: Princípio da Legalidade X Princípio da Supremacia do interesse Público em procedimentos licitatórios

Pós-Graduação em Direito Público

Instituição: Faculdade Processus

Curso Preparatório de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro

Instituição: Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva

Assunção da graduação de aluno ao posto de 1º Tenente do Exército na ativa

Principais Cursos no Exterior

Curso de Política Regulatória Avançada – Advanced Seminar on Regulatory Policy

Instituição: George Washington University, GWU – Washington, DC – School of Business

Teoria da Regulação – Nível Avançado

Instituição: Cooperação com a “London School of Economics and Political Science-LSE” (Inglaterra) e da Hertie School of Governance de Berlim (Alemanha)

Prof. Drs. Martin Lodge e Kai Wegrich

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais – (Interrompido)

Instituição: Universidad del Museo Social Argentino (Buenos Aires – Argentina)

Leilões de Infraestrutura

Estruturação e articulação de processos de concessão em aeroportos, rodovias, ferrovias e portos.
Interface e atuação perante várias autoridades públicas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para realização dos processos de concessão de serviço público.
Participação em mais de 50 processos de concessão de serviços públicos federais.

Normatização e Regulação

Redação de importantes normativos (Decretos e Portarias) do Setor aéreo
Concepção e redação de alguns dos mais importantes normativos do marco regulatório de transporte ferroviário, rodoviário, multimodal e de transportes de passageiros
Reponsabilidade pelas análises dos mais importantes casos de fusão e aquisição ocorridos no setor de transportes terrestres ao longo do período de 2006-2011 (M&A)
Coordenação de EVTEAS em ferrovias e rodovias
Concepção e coordenação da metodologia e resultados da Pesquisa de Satisfação do Usuário realizada pela ANTT
Concepção e coordenação de importantes projetos de inovação na ANTT: Fiscalização Eletrônica, MONTRIP, Vale Pedágio Eletrônico e CNSO

Atividades Executivas

Direção de diversas áreas no Setor público.
Concepção e desenvolvimento de parcerias com a Comunidade Europeia em Projetos de Transportes Ferroviários e de Transporte Multimodal
Estruturação de áreas e organização de atividades e competências.
Planejamento, organização e execução de projetos e programas.
Gerenciamento de equipes multidisciplinares.

FUNÇÕES RELEVANTES NA CARREIRA:

Diretor de Estruturação e Articulação de Parcerias

Ministério da Infraestrutura
Orientar e promover a articulação com as diversas esferas de governo e com a sociedade civil para a implementação das parcerias em aeroportos, rodovias, ferrovias e portos.
Período: Desde janeiro de 2019

Advogado Sênior

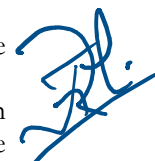
Advocacia – Apenas durante exercício de licença de interesses particulares
Contencioso administrativo e judicial com estados, municípios e advocacia privada
Período: Fevereiro de 2017 a Dezembro de 2018

Superintendente de Tecnologia, Conhecimento e Informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Proposição da priorização de atividades e projetos da ANTT
Direção e análise dos programas de avaliação da conformidade, designação de organismos, atestações e homologações de interesse da ANTT.
Normatização, racionalização e simplificação de instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho, com vistas ao desenvolvimento da função regulatória
Gestão do conhecimento e da informação, visando à integração entre a Agência e suas Unidades Regionais, bem como em relação a outros órgãos e entidades do Poder Público.
Período: Dezembro de 2015 a Agosto de 2016

Superintendente Executivo da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Coordenação do alinhamento das ações e atividades das demais Superintendências e órgãos da ANTT com os objetivos e missão da Agência;
Assessoramento da Diretoria no tratamento dos assuntos internacionais com os demais órgãos e entidades do Governo Brasileiro, em especial, com aqueles do ministério dos Transportes;
Assessoramento da Diretoria em suas relações com organizações e fóruns internacionais, com entidades e governos estrangeiros, visando à coordenação e o estabelecimento de posições de



Assessoramento da Diretoria na coordenação das atividades de cooperação técnica e financeira com entidades estrangeiras e organismos internacionais e gerenciar os contratos com financiamento de entidades internacionais; e

Período: Março de 2014 a Dezembro de 2015(em exercício cumulativo com a Superintendência de Estudos e Pesquisas)

Superintendente de Estudos e Pesquisas da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Desenvolvimento de estudos e promoção de pesquisas objetivando a definição de um modelo para análise permanente dos sistemas de transportes sujeitos a regulação da ANTT, envolvendo a qualidade dos serviços, seus custos, a integração física e operacional entre os modais, o desenvolvimento de tecnologias, a preservação do meio ambiente e a ampliação da competitividade do País no mercado internacional.

Promoção de pesquisas para o acompanhamento e monitoramento do mercado de movimentação de pessoas e bens nas diversas modalidades de transportes.

Desenvolvimento e realização de análises comparativas sobre os mercados de transportes no Brasil e no exterior.

Promoção de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes;

Coordenação da publicação da revista eletrônica e demais publicações técnicas de interesse da ANTT.

Período: Janeiro de 2013 a Março de 2015

Gerente de Projetos na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Concepção e desenvolvimento de políticas públicas

Criação e elaboração de programa estatal de caráter permanente para desenvolvimento nacional da aviação civil

Elaboração de diretrizes para setor regulado

Elaboração de Decretos, normas interministeriais e decorrentes para critérios da partilha da tarifa aeronáutica

Participação no grupo de trabalho responsável pela definição dos modelos jurídicos e procedimentais para a realização da primeira realização de concessão de infraestrutura do setor aéreo (aeroporos de Brasília, Guarulhos e Viracopos)

Período: De Julho de 2011 a Out 2012

Gerente de Defesa do Usuário e da Concorrência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Proposição de medidas para fomento à concorrência e defesa do usuário no setor de transportes terrestres

Criação e implantação da área de Defesa do Usuário da ANTT

Definição e acompanhamento das medidas de tutela do usuário na ANTT

Análise de processos de controle e repressão de condutas e estruturas que possam afetar a concorrência no mercado do serviço de transportes terrestres.

Acompanhamento de processos de abertura de capital em empresas reguladas.

Elaboração de normas e regulamentos aplicáveis à disciplina concorrencial no setor de transportes terrestres.

Período: De Abril de 2009 a Junho de 2011

Gerente de Avaliação de Mercado e Defesa da Concorrência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Análise de processos de controle e repressão de condutas e estruturas que possam afetar a concorrência no mercado do serviço de transportes terrestres.

Acompanhamento de processos de abertura de capital em empresas reguladas.

Elaboração de normas e regulamentos aplicáveis à disciplina concorrencial no setor de transportes terrestres.

Apoio técnico-jurídico para a realização da 2ª Etapa de concessão de rodovias federais

Período: Março de 2006 a Fevereiro de 2008

Agosto de 2008 a Abril de 2009

Superintendente de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Exercício de funções em nível estratégico na definição de mecanismos de regulação econômica-financeira no serviço de transportes terrestres.

Período: Fevereiro a Agosto de 2008

Adjunto da Divisão Orçamentária e Financeira do Ministério da Defesa

Durante desempenho das funções de 1º Tenente do Exército Brasileiro

Chefia do Setor de Contratos e Convênios

Chefia do Setor de Planejamento e Orçamento.

Presidência da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Outras atividades do período da Ativa como Oficial do Exército: 1997-2002

Chefe da sessão de controle de pessoal R/2 na Diretoria de Serviço Militar

Instrutor de curso de formação de cabos e soldados no 32º GAC

IV- PRINCIPAIS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO

Pós-graduação e MBA

Fundação Getúlio Vargas/FGV-SP

Disciplina: Contratos de concessão – modelos aeroportuário, rodoviário e ferroviário

Universidade de Brasília-CEFTRU/Centro Interdisciplinar de Estudos em Transportes

Disciplina: Direito e Economia Aplicados ao Transporte Terrestre

Universidade Federal do Rio de Janeiro – NCE/UFRJ

Disciplina: Administração Pública e Fundamentos da Regulação

Curso de Formação de Especialistas em Regulação

Instituto Processus de Cultura Jurídica

Disciplina: Direito Administrativo

Turmas de Pós-graduação em Direito Público, Direito Tributário e Direito Penal

Centro Universitário do Norte – UNINORTE (Rio Branco/AC)

Disciplina/módulo: Agências Reguladoras

MBA Direito do Estado e Gestão de Políticas Públicas

Universidade Federal do ABC

Disciplina/módulo: Licitação e Contratos Administrativos

Escola Nacional de Administração Pública - instrutor

Disciplina: Licitações e contratos (Elaboração do Edital, Procedimento e Questões polêmicas)

Tendo ministrado cursos em Brasília e São Paulo

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Disciplina: Processo Administrativo Federal – Lei 9.784/99

Graduação

Centro Universitário UNIEURO

Disciplina: Direito Administrativo – 2006 a 2007

Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC

Disciplinas: Introdução ao Estudo de Direito, Direito Administrativo (I e II) e Processo Administrativo. – 2004 a 2006

Centro de Ensino Universitário de Brasília - UNICEUB

Disciplina: Direito Penal III – 1º Semestre 2004



CERTIDÕES

Certidão	Validade
Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União	24/12/2021
Certidão de Dívida Ativa – Negativa – Secretaria de Estado da Fazenda	25/09/2021
Certidão de Quitação – Tribunal Superior Eleitoral	31/12/2021
Certidão de Distribuição (Ações Criminais) 1ª e 2ª Instância – Tribunal de Justiça	27/07/2021
Certidão Negativa de Débitos – Secretaria de Estado de Fazenda	25/09/2021
Certidão de Distribuições (Ações Cíveis) 1ª e 2ª Instância – Tribunal de Justiça	27/07/2021
Certidão de Distribuição (Ações de Falência e Recuperação Judiciais) 1ª e 2ª Instância – Tribunal de Justiça	27/07/2021
Certidão de Distribuição (Especial – Ações Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª Instância – Tribunal de Justiça	27/07/2021
Certidão de Distribuição para fins gerais – Processos Originários Cíveis e Criminais – Tribunal Regional Federal	27/09/2021





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO
CPF: 795.225.561-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:13 do dia 27/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/12/2021.
Código de controle da certidão: 5536.0676.F9F8.62AC
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 795.225.561-49

27/06/2021 11:22:23

Página: 1 / 1

CPF: 795.225.561-49 - FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF BRASILIA-DF Código da UA: 01.101.00
Endereço: QD AOS 2 BLOCO C,406 - RESIDENCIAL MAGISTER
Bairro: AREA OCTOGONAL CEP: 70660-023 Município: BRASILIA UF: DF
Situação: REGULAR Data de Nascimento: 25/12/1976

Certidão Emitida

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 5536.0676.F9F8.62AC Emissão: 27/06/2021 Data de Validade: 24/12/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito com Exigibilidade Suspensa (CCPF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Veto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0211 - IRPF	2021	30/07/2021	3.421,40	3.421,40	A VENCER

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 211089324222021
NOME: FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
ENDEREÇO: SHC/AO/S QD 2 BL C AP 406
CIDADE: AREA OCTOGONAL
CPF: 795.225.561-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 25 de setembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2021 às 11:26:13 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 211089324942021
NOME: FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
ENDEREÇO: SHC/AO/S QD 2 BL C AP 406
CIDADE: AREA OCTOGONAL
CPF: 795.225.561-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 25 de setembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2021 às 11:57:00 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**

Inscrição: **0110 6903 2011**

Zona: 011 Seção: 0221

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 25/12/1976

Domicílio desde: 28/01/1994

Filiação: - EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO
- OSEAS ALMEIDA CARVALHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 11:32 em 27/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FXJ/.W2R+.7CW3.3J+H





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO
795.225.561-49
(EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO / OSEAS ALMEIDA CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.931U.XHMQ.K56N.EPJX.8WFN**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

795.225.561-49

(EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO / OSEAS ALMEIDA CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.PUKR.54P0.XN04.ZL1T.PSLT

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

795.225.561-49

(EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO / OSEAS ALMEIDA CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.BA0Y.VQ04.BCXZ.RROE.XUEM

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

795.225.561-49

(EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO / OSEAS ALMEIDA CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências cíveis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.665/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.J7RP.8A6E.4TWG.0FE2.W6F3

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13128180/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

CPF/CNPJ: 795.225.561-49

Certidão emitida em: 27/06/2021 às 11:52:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13128180

Código de Validação: 91646E0B7DFA2FB104C71F22E2FEC395

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13128184/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

CPF/CNPJ: 795.225.561-49

Certidão emitida em: 27/06/2021 às 11:54:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13128184

Código de Validação: AA4257463CB877CCB91DF373CC823063

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS